



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO CCM. Nº 3925-2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100994

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: CONTROLE, ASSESSORIA E CONTABILIDADE LIMITADA.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS PRIMEIRA INSTÂNCIA (SEMFAZ)

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

ACORDÃO Nº 3237/2018.

EMENTA: Processo Administrativo - Auto de Infração - ISSQN.

Decadência – Tributária.

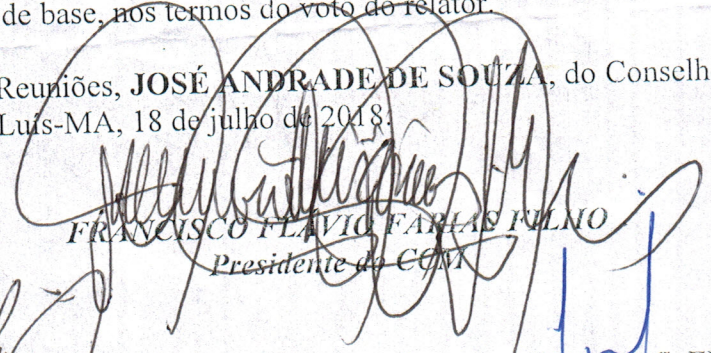
Improcede a Medida Fiscal quando fica comprovado que a Fazenda Pública, deixou de validar ou cancelar o pagamento do imposto recolhido pelo Sujeito Passivo por (homologação), no prazo decadencial de cinco (05) anos, conforme determina o caput do Artigo 150 do CTN, c/c o § 4º do mesmo dispositivo.

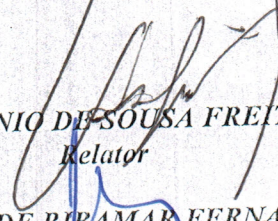
Recurso voluntário conhecido e provido.

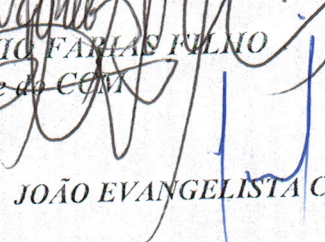
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

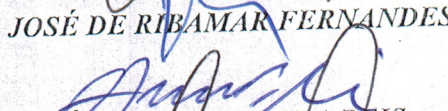
ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto do relator.

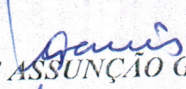
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 18 de julho de 2018.

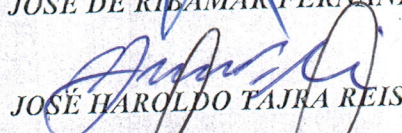

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

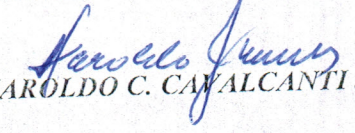

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

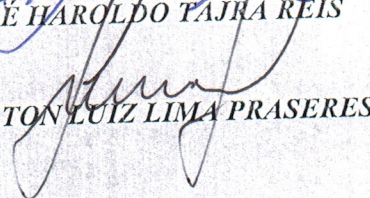

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


GENTILEZA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.